



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 30/07/2025

Projeto de Lei Nº: 190/2025

Ementa: Projeto de Lei municipal de conscientização sobre os malefícios da prática de jogos de azar e apostas online

Entrada na Câmara: 29/07/2025

Autoria:

Leonardo Campos Silva (Leo Enfermeiro)

Comissões: Prazo: 05-08-2025

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui, no âmbito do município de Ipatinga, o programa permanente de conscientização sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas online e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

Art. 1º. Fica instituída a campanha municipal de conscientização sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas, nas modalidades físicas e virtuais, com o objetivo de informar e educar a população, especialmente crianças e adolescentes, sobre os danos físicos, psicológicos e sociais relacionados a essa prática.

Art. 2º. A campanha tem caráter educativo, preventivo e informativo, devendo abordar, entre outros, os seguintes temas:

I – Os vícios relacionados a jogos de azar e apostas online e os riscos psicológicos, sociais, econômicos e jurídicos decorrentes;

II – Conscientização sobre os mecanismos de dependência e os prejuízos associados ao jogo patológico;

III – Os riscos do acesso irrestrito e sem supervisão de crianças e adolescentes a plataformas de jogos e apostas online;

IV – Os canais de apoio e tratamento disponíveis, incluindo serviços públicos e privados de saúde mental, bem como grupos de apoio;

V - Alerta sobre a presença de jogos de azar disfarçados em plataformas digitais, como aplicativos e jogos online com microtransações, sistemas de “caixas de recompensa”, campanhas publicitárias e/ou outros dispositivos de captação de apostas;

VI – Promoção de ações preventivas nas escolas, centros comunitários e espaços públicos.

Art. 3º. As ações visando ao cumprimento da presente lei poderão ser realizadas juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos competentes, e serão efetivadas através das seguintes atividades:

I - Realização de Palestras e rodas de conversa com psicólogos, educadores, assistentes sociais e especialistas no tema;

II - Campanhas educativas em escolas, universidades, unidades de saúde, mídias sociais, rádio e televisão;

III - Produção e distribuição de cartilhas, vídeos e materiais informativos;

IV - Oficinas de capacitação para professores, pais e responsáveis.

Parágrafo único: Poderá o poder executivo, sem prejuízo das atividades descritas no artigo 3º, determinar outras que julgar pertinentes ao efetivo cumprimento da presente lei.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, profissionais da área de saúde, universidades, organizações e demais entidades da sociedade civil para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º. Eventuais despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de julho de 2025.

Leonardo Campos Silva
Vereador

Justificativa

A prática de jogos de azar, tanto físicos quanto virtuais, pode causar sérios danos à saúde mental e financeira dos indivíduos.

Representante da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) e da Associação Médica Brasileira (AMB), o médico Vinícius Oliveira de Andrade, em reportagem divulgada no site do Senado (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/11/11/cpi-especialistas-alertam-para-os-riscos-das-apostas-para-a-saude>), argumentou que o jogo não é apenas uma atividade de lazer, mas uma atividade com risco de dependência e, portanto, prejudicial à saúde. Ele alertou para o fato de que além da questão do vício, a atividade pode trazer riscos de dívidas, depressão e suicídio, podendo também afetar outros familiares e amigos do apostador.

Segundo a Agência EBC, em reportagem acessível no link <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/seguranca/audio/2025-04/jogos-de-apostas-representam-risco-juvenis-brasileiros>, dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública apontam que adolescentes de 14 a 17 anos estão acessando sites ilegais e representam o grupo mais vulnerável, com 55% dos apostadores com algum grau de risco ou transtorno relacionado ao vício.

Com efeito, diariamente são noticiados tristes fatos relacionados à prática compulsiva de jogos de azar e apostas online e as graves consequências para a saúde mental, física e financeira das pessoas, bem como para suas relações sociais e familiares.

A título de exemplo, o portal G1, em reportagem publicada no dia 25/07/2025, disponível no link <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/07/25/professora-morta-divida-com-casa-de-aposta-motivou-briga-em-que-filho-matou-mae-diz-policia.ghtml>, aponta que dívida com casa de aposta e empréstimos teria motivado briga em que filho matou mãe, segundo a Polícia.

Logo, por esta e tantas outras razões, o presente projeto de lei visa criar um ambiente de prevenção e conscientização da população acerca dos riscos e danos decorrentes da prática de jogos de azar e apostas, tanto físicos quanto virtuais, principalmente entre os grupos mais vulneráveis, como crianças e adolescentes, partindo da premissa de que a educação é uma ferramenta fundamental para mitigar estes riscos e promover um futuro mais saudável e consciente a todos.

Por isso, peço apoio e aprovação da matéria em sua integralidade.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de julho de 2025.

Leonardo Campos Silva
Vereador Léo Enfermeiro - PL

Página de assinaturas

LEONARDO S

LEONARDO SILVA

032.064.426-05

Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral CAM

Secretaria Geral

034.247.546-09

Recipiente





Luiz O

Luiz Oliveira

109.034.346-95

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 29 jul 2025
15:38:37 |  | LEONARDO CAMPOS SILVA criou este documento. (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.064.426-05) |
| 29 jul 2025
15:38:39 |  | LEONARDO CAMPOS SILVA (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.064.426-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |
| 29 jul 2025
15:57:24 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |
| 30 jul 2025
14:19:12 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |

